HABEAS CORPUS Nº 499.916 - RS (2019/0080643-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	ALFREDO PORCER E OUTROS
ADVOGADOS	:	MARIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO - SP199925 ALFREDO PORCER - SP252508 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE BRITO - SP233251
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	:	GISELE LUANA LEVANDOSKI

DECISÃO

A paciente alega sofrer constrangimento ilegal em decorrência de acórdão proferido pelo Tribunal *a quo* na Apelação Criminal n. 0264346-39.2018.8.21.7000, em que **foi determinada a execução imediata da pena**.

Em ofício de fls. 170-174, o Supremo Tribunal federal comunica que sua Primeira Turma concedeu a ordem no Habeas Corpus n. 169.727/RS para "afastar a execução provisória do título condenatório formalizado no processo nº 0026072-45.2008.8.21.0014", o que evidencia a prejudicialidade do feito, em que se pugnava pela suspensão da execução imediata da pena.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, do RISTJ, **julgo prejudicado** o habeas corpus, pela perda superveniente de seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 6DE6DDF8-4B60-4B86-8703-6050F741382D